

17.4.62

MARIA DO CARMO

Seção de Jurisprudência
Aud. de Publ. de 23/5/1962.

954

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

EMENTA: A execução prescreve no mesmo prazo da ação.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.434 - Guanabara

RECORRENTE: Cia. Boavista de Seguros

RECORRIDO: Ezio Ricardi

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento.

Brasília, 17 de abril de 1962 (data do julgamento).

_____, Presidente.

_____, Relator.

17.4.62

MARIA DO CARMO

SEGUNDA TURMA

RECURS EXTRAORDINÁRIO Nº 49.434 - Guanabara

RELATOR: O Senhor Ministro Victor Nunes

RECORRENTE: Cia. Doavista de Seguros

RECORRIDO: Ezio Ricardi

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: Refere-se este recurso ao problema da prescrição da execução. Diz a decisão recorrida: "Impossível é considerar-se a execução me ro termo processual; ao contrário, constitui fase própria , que se inicia com nova citação e, dêsse modo, da sentença transcrita em julgado, nasce um novo direito, em decorrên - cia da res iudicata, cuja prescrição passa a ser a geral e não mais a especial da ação."

Recorreu, extraordinariamente, a Companhia Seguradora (trata-se de acidente no trabalho), com fundamen to na letra d, do art. 101, III, da Constituição Federal, in dicando julgado do Supremo Tribunal no RE 34.944 (Rev. Trim. Jur. 2/561): " Prescrição. Dissídio jurisprudencial sôbre se a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Decisão em sentido afirmativo".

A douta Procuradoria Geral da República o pina pelo não conhecimento e não provimento.

V O Z O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR): -

17.4.62

MARIA DO CARMO

SEGUNDA TURMA

RECURS EXTRAORDINÁRIO Nº 49.434 - Guanabara

RELATOR: O Senhor Ministro Victor Nunes

RECORRENTE: Cia. Boavista de Seguros

RECORRIDO: Ezio Ricardi

00500020
04370490
04343000
01060310

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: Refere-se este recurso ao problema da prescrição da execução. Diz a decisão recorrida: "Impossível é considerar-se a execução no termo processual; ao contrário, constitui fase própria, que se inicia com nova citação e, dêsse modo, da sentença transitada em julgado, nasce um novo direito, em decorrência da res iudicata, cuja prescrição passa a ser a geral e não mais a especial da ação."

Recorreu, extraordinariamente, a Companhia Seguradora (trata-se de acidente no trabalho), com fundamento na letra d, do art. 101, III, da Constituição Federal, indicando julgado do Supremo Tribunal no RE 34.944 (Rev. Trim. Jbr. 2/561): "Prescrição. Dissídio jurisprudencial sobre se a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Decisão em sentido afirmativo".

A douta Procuradoria Geral da República opina pelo não conhecimento e não provimento.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR):

R.E. nº 49.434

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR): Conheço do recurso pela letra d, reportando-me ao citado precedente do Supremo Tribunal. Também recorro, a respeito, a lição de Amílcar de Castro, Com. ao Cód. Proc. Civil, v.10, p.426: "A sentença não opera novação, nem cria direitos: é ato judicial meramente interruptor da prescrição. E, assim sendo, desde sua data recomeça a correr a prescrição do direito e, demorando a execução, ou suspensão em qualquer ponto a instância da execução, por tanto tempo quanto tenha a lei fixado para a prescrição do direito declarado na sentença, prescrito ficará esse direito."

Assim, conhecendo do recurso, dou-lhe provimento para declarar prescrita a execução.

17.4.62
veronese

957

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.434 = GUANABARA =

RECORRENTE: Cia. Boavista de Seguros.

RECORRIDO : Ezio Ricardi.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO, DECISÃO UNÂNIME.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Presidente da Turma o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Villas Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MÓSCA, VICE DIRETOR GERAL.